

2 — Aos membros da Assembleia Municipal são atribuíveis aos direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de Junho.

CAPÍTULO VIII

Do apoio à Assembleia

Artigo 61.º

Instalação e funcionamento da Assembleia Municipal

1 — Sob orientação do presidente, a Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários do município, nos termos definidos pela mesa.

2 — A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.

3 — No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 62.º

Interpretação e integração de lacunas

Compete à mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 63.º

Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR DA BEIRA

Aviso n.º 880/2006 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do estabelecido no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Câmara Municipal, organizada nos termos do artigo 93.º do citado diploma legal, se encontra afixada no lugar habitual.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma legal, desta lista cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação no *Diário da República*.

23 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Augusto Fernando Andrade*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

Edital n.º 159/2006 (2.ª série) — AP. — *Plano Director Municipal de Alenquer — alteração de regime procedimental simplificado.* — Alvaro Joaquim Gomes Pedro, presidente da Câmara Municipal de Alenquer, torna público que a Assembleia Municipal de Alenquer aprovou, em sua sessão ordinária do dia 24 de Fevereiro último, sob proposta da Câmara Municipal, uma alteração sujeita a regime procedimental simplificado ao Plano Director Municipal, correspondente à formalização de correcções pontuais à planta de ordenamento referente à delimitação dos aglomerados urbanos de Refugidos, na freguesia de Cadafais, Penafirme da Mata, na freguesia de Olhalvo, e Canados, na freguesia de Meca.

Para conhecimento geral e nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 148.º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 149.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, publica-se este e outros de igual teor, que serão também afixados nas sedes das juntas de freguesia e outros lugares de costume.

E eu *Maria Paula Coelho Soares*, directora do Departamento de Administração Financeira, o subscrevo.

6 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Joaquim Gomes Pedro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMODÔVAR

Aviso n.º 881/2006 (2.ª série) — AP. — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada nestes serviços a lista nominativa de antiguidade do pessoal desta Câmara Municipal reportada a 31 de Dezembro de 2005.

Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do mencionado diploma, o prazo de reclamação é de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *António José Mesias do Rosário Sebastião*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVAIÁZERE

Edital n.º 160/2006 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e dando cumprimento aos artigos 93.º, 94.º e 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se pública a lista de antiguidade do pessoal deste município, organizada nos termos do artigo 93.º do mesmo diploma, que se encontra afixada na Secção de Pessoal desta autarquia.

1 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *Paulo Tito Morgado*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

Edital n.º 161/2006 (2.ª série) — AP. — Amândio Manuel Ferreira Melo, presidente da Câmara Municipal de Belmonte, torna público, na assembleia municipal, na sua sessão ordinária realizada no dia 24 de Junho de 2005, o seguinte regulamento que a seguir se transcreve na íntegra:

Regulamento de Taxas para Inspeção de Ascensores, Montagem-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes do Município de Belmonte.

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 320/2002 regulamenta a transferência de competências relativas à inspeção de ascensores, das direcções regionais de economia para as respectivas câmaras municipais.

Nos termos do artigo 7.º do citado decreto-lei, passou a ser da competência das câmaras municipais a efectivação de todas as inspeções a serem efectuadas a todos os elevadores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas existentes na jurisdição territorial de cada município, sendo esta competência plena desde o passado dia 28 de Março de 2003.

Assim, torna-se necessário regulamentar tal assunção de competências, bem como definir e fixar as taxas a cobrar por tais inspeções, reinspeções e inspeções extraordinárias.

O valor das taxas reflecte a necessidade de garantir o cumprimento da prestação dos serviços de inspeção a realizar pelas entidades de inspeção, previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º do supra-referido diploma, considerando também as despesas decorrentes da tramitação administrativa adequada à assunção de tais competências.

Com esta atribuição reforça-se a descentralização administrativa, com inegável benefício para as populações, tendo em conta a maior proximidade dos titulares dos órgãos de decisão ao cidadão.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Belmonte apresenta o projecto de regulamento, à aprovação da assembleia municipal.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente diploma estabelece as disposições aplicáveis à manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, de agora em diante designados abreviadamente por instalações, após a sua entrada em serviço.

2 — Excluem-se do âmbito de aplicação do presente diploma as instalações identificadas no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei